

PUBLICADO

Extrema, 02 / 04 / 2020

Decreto nº. 3.762

De 02 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as disposições presentes no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a importância da prevenção nos estágios iniciais, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, tem sido entendida como a medida mais efetiva para proteger os cidadão e obstar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderia gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Poder Público decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, Nacional, Estadual e Municipal, decorrente do enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Extrema;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Minas Gerais e do Brasil, em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão no território nacional, situação que pode vir a ser

identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “Coronavírus” (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a constatação de reiteradas situações de aglomeração de pessoas nos estabelecimentos bancários e Unidades Lotéricas do Município, colocando em risco a eficácia das medidas de distanciamento social determinadas pela municipalidade local; e

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes, recomendações e normativas expedidas pela FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, que se constitui na principal entidade representativa do Setor Bancário Brasileiro;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece medidas temporárias e extraordinárias, aplicáveis a todas as agências bancárias, unidades lotéricas e similares, situadas em todo o território do Município de Extrema, para enfrentamento e prevenção da propagação e contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica determinada a adequação do horário de funcionamento e atendimento de todas as agências bancárias situadas no Município de Extrema, **as quais passarão a funcionar apenas de 09:00 às 15:00, de segunda à sexta-feira**, observando-se aos regramentos e condições estabelecidos neste Decreto.

§ 1º - Nos termos do *caput*, as agências bancárias deverão reservar o horário de **09:00 às 10:00 horas**, de segunda à sexta-feira, como período **exclusivo** para atendimento ao

grupo considerado de risco, tanto para atendimento bancário interno nas agências, como para utilização do autoatendimento (*caixas eletrônicos*).

§ 2º - Nos termos deste artigo, considera-se integrante do **grupo de risco** aquele que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstre:

I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

III - for gestante ou lactante;

IV - aposentados e pensionistas.

§ 3º - Fica determinado que o horário de **10:00 às 15:00 horas** seja destinado ao **público geral** (*ou seja, aquele que não se enquadra como integrante do grupo de risco*), para utilização do autoatendimento (*caixas eletrônicos*), clientes de programas sociais e atendimento presencial somente para serviços essenciais, observados os seguintes regramentos:

I - As agências deverão observar o limite máximo de até 06 (seis) atendimentos simultaneamente, a depender do tamanho da agência, sempre buscando o distanciamento mínimo entre todos os usuários.

II - Durante a vigência das normas previstas neste artigo, as agências bancárias deverão promover e intensificar a divulgação de orientações quanto ao uso dos serviços bancários digitais, tais como Agência Digital e aplicativos bancários, nos termos da Cartilha em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

III - Deverão as agências, ainda, providenciar a implantação do agendamento para atendimento presencial, a fim de reduzir as filas e as aglomerações de usuários nas agências e suas cercanias.

§ 4º - Os terminais de autoatendimento das agências bancárias (*caixas eletrônicos*) poderão funcionar até às **17:30 horas, em todos os dias da semana**, observando-se aos seguintes regramentos:

I - As agências deverão adotar todas as medidas necessárias para limitar o acesso à área de autoatendimento (*caixas eletrônicos*), limitando o número de pessoas nessa área, permitindo-se apenas um usuário por terminal de autoatendimento, bem como o distanciamento mínimo entre os usuários, de pelo menos 2,0 m (dois metros), conforme recomendações do Ministério da Saúde.

II - Para fins do disposto no inciso anterior, as agências poderão realizar a adequação de suas estruturas físicas, de modo a intercalar os terminais de autoatendimento (*caixas eletrônicos*), garantindo-se distanciamento adequado entre estes.

III - Aos sábados e domingos, a limitação do acesso às áreas de autoatendimento (*caixas eletrônicos*), bem como organização de eventuais filas, caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Extrema, com apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 5º - As agências bancárias deverão disponibilizar pessoal para orientação, organização e higienização, tanto no autoatendimento (*caixas eletrônicos*) quanto nos atendimentos presenciais, durante todo o período de funcionamento, inclusive com a disponibilização de produtos de assepsia aos usuários, especialmente álcool em gel 70%, que deverá ser disposto em área acessível a todos os usuários.

§ 6º - As eventuais filas externas às agências deverão obedecer as normativas dos órgãos de saúde pública e a sua organização, visando que se evitem aglomerações, ficará a cargo das agências bancárias, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, que poderá requerer auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Em relação às Unidades Lotéricas, fica determinada a adequação do horário de funcionamento e atendimento de todas as unidades situadas no Município de Extrema,

as quais passarão a funcionar, de segunda à sexta-feira, de 09:00 às 17:00, e aos sábados e domingos, de 08:00 às 12:30, observando-se aos regramentos e condições estabelecidos neste Decreto.

§ 1º - Nos termos do *caput*, as Unidades Lotéricas deverão reservar o horário de 09:00 às 10:00 horas, de segunda à sexta-feira, como período **exclusivo** para atendimento ao **grupo considerado de risco**.

§ 2º - Nos termos deste artigo, considera-se integrante do **grupo de risco** aquele que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstre:

I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

III - for gestante ou lactante;

IV - aposentados e pensionistas.

§ 3º - Fica determinado que o horário de 10:00 às 17:00 horas seja destinado ao atendimento do **público geral** (*ou seja, aquele que não se enquadra como integrante do grupo de risco*).

§ 4º - Fica determinado que a venda de jogos, pelas Unidades Lotéricas, deverá ser realizada em um único e específico terminal de atendimento, observando-se todos os cuidados quanto à assepsia e higienização, bem como distanciamento mínimo, de funcionários e usuários.

§ 5º - As Unidades Lotéricas deverão adotar todas as medidas necessárias para limitar o acesso à área de atendimento, de modo a garantir o distanciamento mínimo entre os usuários, de pelo menos 2,0 m (dois metros), conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 6º - As Unidades Lotéricas deverão disponibilizar pessoal para orientação, organização e higienização, durante todo o período de funcionamento, inclusive com a disponibilização de produtos de assepsia aos usuários, especialmente álcool em gel 70%, que deverá ser disposto em área acessível a todos.

§ 7º - As filas externas às Unidades Lotéricas deverão obedecer as normativas dos órgãos de saúde pública e a sua organização, visando que se evitem aglomerações, ficará a cargo do pessoal responsável das Unidades Lotéricas e dos estabelecimentos nos quais estas estiverem situadas, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, que poderá requerer auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo **indeterminado**, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

FEBRABAN

Federação Brasileira de Bancos

CANAIS DE **ATENDIMENTO**

Saiba como fazer as operações
bancárias em qualquer lugar e em
horários diferenciados



RÁPIDO, PRÁTICO E EM QUALQUER LUGAR!

Com o objetivo de facilitar o seu dia a dia, os bancos disponibilizam diversos canais de atendimento como internet banking, aplicativos, caixas eletrônicos, telefone e correspondentes disponíveis em todo território nacional, para que você possa realizar suas operações bancárias de qualquer lugar, mesmo fora do horário de atendimento das agências, com toda comodidade e segurança. Conheça as principais vantagens e as operações que você pode realizar em cada canal de atendimento.

CADASTRE SUA SENHA

Antes de aproveitar todas as facilidades dos canais de atendimento, verifique com seu banco o procedimento para cadastrar a sua senha de acesso.



CONVENIENTE

Você sempre precisa fazer um pagamento, olhar seu saldo ou verificar em quanto está a fatura do cartão de crédito. Você pode fazer esses procedimentos em casa, de forma muito mais confortável. Os canais de atendimento oferecem esta facilidade.

SEGUROS E FÁCEIS DE USAR

Com uma variedade de opções, os canais de atendimento são seguros, muito fáceis de usar e vão te ajudar a solucionar qualquer problema.





CANAIS DIGITAIS



INTERNET BANKING

Acesse a página do seu banco na Internet para realizar operações como pagamentos de faturas, contas e tributos, consultas a saldo e extratos, aplicação e resgate de investimentos, recarga de celular, entre outros. Verifique com o seu banco qual o procedimento para cadastrar a sua senha e utilizar todos os serviços disponibilizados pelo Internet Banking.



APPS BANCÁRIOS

A maioria dos bancos disponibilizam aplicativos para smartphones e tablets. Por meio desses aplicativos você pode realizar operações como consultas a saldos e extratos, pagamentos de contas, transferências, entre outros. Você faz suas operações bancárias num toque. Acesse as lojas de aplicativos e verifique a disponibilidade deste serviço.



REDES SOCIAIS

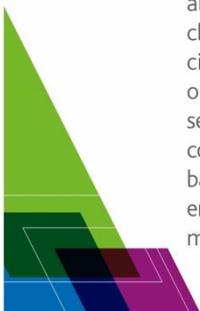
As redes sociais estão cada vez mais presentes na vida das pessoas e os bancos não poderiam deixar de utilizar estas ferramentas como forma de relacionamento com os clientes. Facebook, LinkedIn, Twitter e Instagram, são alguns exemplos das mídias usadas para levar informação e manter o cliente conectado com a Instituição. Funcionam como um canal de relacionamento, para esclarecimento de dúvidas ou envio de sugestões, e em alguns bancos também atendem reclamações. Lembre-se, as redes sociais não são um canal para realizar operações bancárias. Nunca forneça seus dados bancários de forma pública, como número da conta e CPF, caso o banco precise dos seus dados entrará em contato em mensagem privada, mas nunca pedirá sua senha. #ficaadica



CAIXAS ELETRÔNICOS

O Caixa Eletrônico é um canal que permite realizar operações bancárias mesmo quando a agência está fechada, em qualquer dia da semana. Você encontra os Caixas Eletrônicos não só em agências, mas também em pontos espalhados pelas cidades como supermercados, shoppings e lojas de conveniência. Informe-se na Central de Atendimento do seu banco sobre os horários para realizar as operações bancárias nos caixas eletrônicos.

A rede BANCO 24 HORAS (atende mais de 40 bancos) consiste em Caixas Eletrônicos, distribuídos por todo país, que atendem com as mesmas vantagens e facilidades e não cobram tarifas adicionais para realização de operações bancárias. Para localizar o equipamento mais próximo, acesse www.banco24horas.com.br ou baixe o App "Banco 24 Horas" disponível para android, IOS e Windows.



CANAIS TELEFÔNICOS



CENTRAIS DE ATENDIMENTO

Por meio das Centrais de Atendimento podem ser realizadas diversas operações bancárias como consultas a saldo e a extrato, transferências, pagamentos de contas e tributos, aplicação e resgate de investimentos, pedidos de talões de cheque, tirar dúvidas sobre produtos e serviços e obter todas as informações sobre sua conta corrente.



SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR)

O SAC é um canal exclusivo para reclamações, cancelamentos e informações gerais sobre produtos e serviços. Nesse canal, não são realizadas operações bancárias.

Verifique com seu banco qual o procedimento para cadastrar a sua senha e utilizar todos os serviços disponibilizados pelo telefone.



OUVIDORIAS

Um canal exclusivo para demandas não solucionadas nos demais canais de atendimento. Quando necessário ligue para a Ouvidoria do seu banco e solicite uma reavaliação do seu caso.



CANAIS PRESENCIAIS



CORRESPONDENTES

São estabelecimentos credenciados pelos bancos, como casas lotéricas, supermercados e postos dos Correios, que realizam operações bancárias.

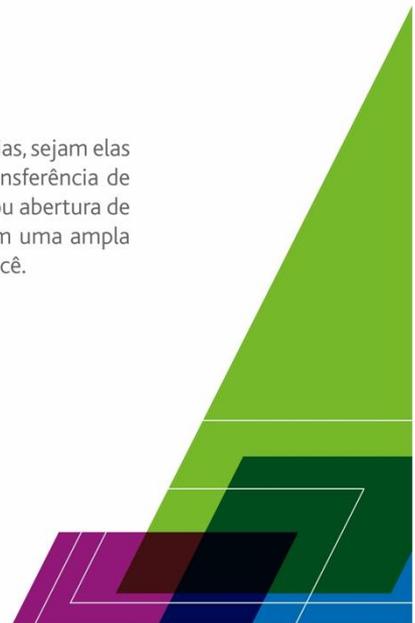
As operações mais comuns que podem ser realizadas nos correspondentes são pagamentos de contas e tributos.

Operações mais específicas podem também ser realizadas, como saques de conta corrente e poupança com cartão magnético, além do recebimento dos benefícios de programas sociais, INSS, seguro-de-emprego, PIS e FGTS com o Cartão Cidadão. Verifique na sua região onde estão os correspondentes e a disponibilidade dos serviços.



AGÊNCIAS

Nas agências você poderá realizar suas operações bancárias, sejam elas depósitos, abertura de conta corrente ou poupança, transferência de dinheiro para outras pessoas ou empresas, pagamentos ou abertura de contas entre outras operações bancárias. Os bancos têm uma ampla rede de agências, procure sempre a mais próxima de você.





SERVIÇOS

Além de todos esses Canais de Atendimento, os bancos contam com dois importantes serviços que facilitam a sua vida e a programação dos pagamentos de suas contas. Tudo para proporcionar mais agilidade, segurança e conveniência.



DÉBITO AUTOMÁTICO

O Débito Automático pode ser utilizado para que os pagamentos de seus compromissos sejam feitos no dia certo e de forma segura. Contas de energia, gás, água, telefone, TV por assinatura, assinaturas de revistas, cartões de crédito, entre outras, serão debitadas automaticamente da conta, sendo necessário apenas o cadastramento prévio. Fácil, seguro e sem taxas adicionais.



DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

O Débito Direto Autorizado (DDA) é um serviço prestado pelos bancos para facilitar o dia a dia de seus clientes (pessoa física ou empresa). Você recebe eletronicamente as informações contidas nos boletos e poderá realizar o pagamento pelos meios eletrônicos (Internet, Caixas Eletrônicos e Central de Atendimento). Cadastre esta opção no seu banco.



BOLETOS DE PAGAMENTO

PARA PAGAR BOLETOS, VOCÊ NÃO PRECISA IR ATÉ A AGÊNCIA.

Escolha o canal de atendimento que mais se adequa ao seu perfil e ao seu dia a dia. O banco está onde você está!



NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA

A FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos, em conjunto com a rede bancária, está desenvolvendo a Nova Plataforma da Cobrança para modernizar o sistema de boletos de pagamento (cobrança bancária), trazendo mais segurança e agilidade para toda a sociedade.

CONHEÇA OS BENEFÍCIOS:

-  Possibilidade de pagamento de boleto vencido em qualquer canal de recebimento do Banco
-  Ainda mais segurança no pagamento, com duplo controle contra as fraudes
-  Redução de inconsistências de pagamento (e pagamento em duplicidade)
-  Cliente DDA visualizará todos os seus boletos de forma eletrônica

Confira o cronograma de implantação e saiba mais



DICAS DE **SEGURANÇA**

- Siga sempre as medidas de segurança recomendadas pelo seu banco
- Mantenha seu anti-vírus e firewall atualizados
- Não faça operações bancárias em computadores públicos! Seus dados podem ficar gravados e serem acessados por outras pessoas!
- Nunca forneça seu cartão ou sua senha para ninguém. O uso é pessoal e intransferível.

Saiba mais sobre as opções de canais de atendimento, acessando o site ou ligando para o seu banco. [CLIQUE AQUI](#) e confira a lista completa de telefones dos bancos.

FEBRABAN
Federação Brasileira de Bancos